



Câmara Municipal de
Santa Quitéria
Em defesa do povo



GABINETE DO VEREADOR ELIANDRO MESQUITA

À Excelentíssima Senhora

ARLENE EMANUELA MARTINS BARBOSA

Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Santa Quitéria

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA
APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO
EM: 28 FEV 2025

REQUERIMENTO ESCRITO Nº. 025/2025
(DO VEREADOR ELIANDRO MESQUITA - PSB)

Senhora Presidente:

O Vereador que este subscreve, vem perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 124 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução nº 001/2024) e demais disposições legais, solicitar a Vossa Excelência a inclusão do presente requerimento para apreciação e votação do Plenário e, se aprovado for, seja enviado ofício REQUERENDO à **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Quitéria/CE**:

Requerimento: providências cabíveis e necessárias para que seja designada Sessão Solene para entrega do título de cidadão quiteriense ao senhor Hugo Magalhães Camelo (Lei Municipal nº 1.191/2024), convidando a ex-vereadora Quitéria Gessiane Cordeiro Pinto para comparecer à entrega na qualidade de autora do Projeto de Lei relacionado.

A presente solicitação se justifica pelos seguintes argumentos:

I – Considerando que não houve a Sessão Solene de entrega dos títulos em agosto do ano passado, como determina a regulação aprovada na Lei Municipal nº 1.184/2024;

II – Considerando que a medida se faz necessária para ser contabilizada em evento extra curricular na UVA (Universidade Estadual Vale do Acaraú), local onde o senhor Hugo Magalhães Camelo leciona como professor efetivo.

Outrossim, o signatário requer que seja dada ciência do presente requerimento aos interessados na referida solicitação através dos meios de comunicação existentes em nosso município.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santa Quitéria, Plenário Vereador Francisco Linhares Figueiredo em **20 de Fevereiro de 2025.**

ELIANDRO MESQUITA MAGALHÃES
Vereador Proponente - PSB



LEI Nº 1.191/2024 DE 08 DE MAIO DE 2024

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
HONORÁRIO AO SENHOR HUGO
MAGALHÃES CAMÊLO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A Câmara Municipal de Santa Quitéria/CE concede Título de Cidadão Honorário ao Senhor Hugo Magalhães Camêlo.

Art. 2º A homenagem tem por objetivo reconhecer publicamente a pessoa do senhor Hugo Magalhães Camêlo, natural de Hidrolândia/CE, como Cidadão Honorário do Município de Santa Quitéria/CE.

Art. 3º A expedição e entrega do diploma ocorrerá em Sessão Solene Pública na Câmara Municipal de Santa Quitéria/CE, no mês de agosto, durante a comemoração da emancipação política do Município, conforme regulamentado pela Lei Municipal nº 1.184/2024.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verba orçamentária desta Casa Legislativa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, aos 08 de maio de 2024 – 168º da Emancipação Política.

JOSÉ BRAGA BARROZO

Prefeito Municipal



LEI Nº 1.184/2024 DE 12 DE MARÇO DE 2024

Decreto nº 002/2024

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA, OU QUALQUER OUTRA HONRARIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A presente Lei tem por fim estabelecer os requisitos e limites para concessão de Título de Cidadania Honorária ou outra Honraria previsto no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Santa Quitéria/CE.

Art. 2º. A Concessão do Título de Cidadania ou Outra Honraria só pode ser feita por meio de Projeto de Lei cuja iniciativa é exclusiva dos Vereadores e do Prefeito Municipal, e deverá conter obrigatoriamente:

I - Nome e assinatura do Autor do Projeto;

II - Relatório contendo as razões que levaram à escolha do homenageado para a honraria designada e a qualificação deste, com pelo menos o nome completo, número de CPF e endereço;

III - Comprovação, por escrito, pelo autor da proposição, dos excepcionais e relevantes serviços prestados pelo Homenageado ao Município, acompanhado de documentos que demonstrem tal condição, anexo ao Projeto, sendo parte integrante da sua justificativa.

Art. 3º. Cada proponente, vereador ou prefeito, só poderá apresentar o máximo de dois projetos de título de cidadania ou honraria por ano, salvo no caso de um acontecimento extraordinário justificando a homenagem, o que, neste último caso, só poderá tramitar se tiver a assinatura de todos os vereadores.

Parágrafo Único – O Suplente que assumir a vaga de Vereador afastado ou licenciado temporariamente, só poderá apresentar um único projeto de título de cidadania. Caso assuma a vaga em definitivo, aplica-se o disposto no *caput*.

Art. 4º. O Título poderá ser concedido a cidadão natural de Santa Quitéria/CE ou de outro Município, mas desde que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços à Comunidade através de seus trabalhos, além de conduta ilibada.



necessário, obedecendo ao disposto na Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 9º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, aos 12 de março de 2024 –
168º da Emancipação Política.



JOSÉ BRAGA BARROZO
Prefeito Municipal